



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 60/2010/CONEPE**

**Altera os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 5º da Resolução nº 32/2006/CONEP do Curso de Graduação em Música, habilitação Educação Musical – Licenciatura e dá outras providências.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho do Núcleo de Graduação em Música – NMU em Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de março de 2010;

**CONSIDERANDO** a importância da inclusão de uma prova prática de conhecimento específico para o ingresso no curso de Graduação em Música;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Núcleo de Música sobre a elaboração e a realização da prova prática;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Consº NEMÉSIO AUGUSTO ÁLVARES SILVA**, ao analisar o processo nº 17016/09-73;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 5º da Resolução nº 32/2006/CONEP do curso de Graduação em Música, habilitação Educação Musical – Licenciatura, ficando com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 1º Todo candidato ao Curso de Graduação em Música-habilitação Educação Musical, Licenciatura deverá ser submetido a um conjunto de provas práticas/teóricas de conhecimento específico em música, a ser elaborada e realizada pelos professores do Núcleo de Música.

§ 2º Do Edital do Processo Seletivo Seriado constarão as regras para a prova prática de conhecimento específico em música.

§ 3º Os pesos definidos para as provas do Processo Seletivo são: Português – 05 (cinco), Matemática – 01 (um), Geografia – 01 (um), Física – 01 (um), Biologia – 01 (um), Língua Estrangeira – 04 (quatro), Química – 01 (um), História – 05 (cinco).”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 5º da Resolução nº 32/2006/CONEP.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2010.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli**  
**PRESIDENTE em exercício**